



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

ORDEM DO DIA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 19 DE JULHO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11602/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PENITENCIARIA NILTON SILVA - FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PNS nº 004/2017, processo PNS nº 010/17, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Nilton Silva de Franco da Rocha - Coorde

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11633/989/17

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: PENITENCIARIA NILTON SILVA - FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PNS nº 004/2017, processo PNS nº 010/17, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Nilton Silva de Franco da Rocha ? Coorde

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-9315/989/17

Representante: CLAUDIO ODERICH

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CARNE COZIDA BOVINA (MOÍDA) EM POUCH - PARTICIPAÇÃO AMPLA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº

Resultado: PROCEDENTE.

TC-9318/989/17

Representante: CLAUDIO ODERICH



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Eletrônico nº 083/DAAA/2017 Processo nº 00483/0000/2017 Oferta de Compra nº 080358000012017OC00107 Objeto: constituição de Sistema de Registro de Preço

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-10824/989/17

Representante: CARLA FREITAS NASCIMENTO

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação contra o Edital Nº 005/2017 - CO, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, na modalidade Concorrência, objetivando a execução dos serviços de conservação r

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-034101/026/08

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, Marcelo Salles Holanda de Freitas - Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente da SABESP e Carlos Eduardo Carrela - Superintendente de Gestão de Projetos Especiais da SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Consórcio MWH Brasil/Planservi, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento e fiscalização das obras de ampliação da capacidade da Estação de Tratamento de Água de Taiapuê, construção das adutoras e de outras unidades, integrantes da Parceria Público-Privada do Sistema Produtor Alto Tietê – SPAT.

Responsável(is): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-08-15.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS COM CANCELAMENTO DA MULTA.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-025699/026/12

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Base Sistema Serviços de Administração e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas áreas administrativas não vinculadas fisicamente ao corpo das estações da CPTM.

Responsável(is): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor de Operação e Manutenção em Exercício) e Ivan Aparecido de Souza Moreno (Gerente Administrativo).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando os incisos. XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-15.

Advogado(s): Caio Augusto de Moras Forjaz (OAB/SP nº182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº111.585), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186795), Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107285) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-033119/026/10

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e Tiisa – Triunfo Iesa Infraestrutura S/A, objetivando a execução de serviços de projeto, fornecimento e instalação de barreiras acústicas no elevado entre as estações Sé e Bresser.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Joyce dos Santos Margarido (OAB/SP nº 325.407) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-025011/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Fermopar Construções Ltda., objetivando a reforma (restauro) de prédio escolar na forma de execução indireta, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam a intervenção a ser realizada no prédio escolar que abriga a EE Fabio Barreto - Centro/Ribeirão Preto/SP.

Responsável(is): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11578/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 015/2017, processo administrativo nº E-5084/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, objeti

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11627/989/17

Representante: THIAGO BIANCHI DA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 001/2017, processo nº 2991/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Jarinu, objetivando a seleção de organização social, de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10937/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 41/2017, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para a aquisição de produtos de limpeza para d

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9490/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 025/17, processo de compras nº 1584/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando o registr

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-9563/989/17

Representante: SS CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 025/17, processo de compras nº 1584/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando o registr

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-11644/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 104/2017, processo nº 13631/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivand



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11740/989/17

Representante: LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 104/2017, processo nº 13631/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivand

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11824/989/17

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão nº 40/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de insumos para atender aos usuários do progr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11327/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 71/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de pneus e câmaras, todos de 1ª li

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-11220/989/17

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Objeto: Impugnação em face do edital do pregão presencial nº 60/2017. Objeto: aquisição de uniformes escolares para serem utilizados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura para alunos da Educação Inf

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10683/989/17

Representante: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BALAN LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

Objeto: Representação conta Edital Pregão Presencial nº026/2017, Processo Licitatório nº38/2017 tipo Menor Preço. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Em Prestação de Serviços para a Realização de Ex

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

TC-11390/989/17

Representante: ZTS TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 076/2017, processo administrativo nº 0396/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, objetivando a contr

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-11228/989/17

Representante: BRASILIDADE COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 032/2017, Processo Administrativo nº 1.452/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Gêneros Alimentíci

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10029/989/17

Representante: CLOVIS DELLAQUA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 24/2017, processo administrativo nº 4383-8/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivand

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-11469/989/17

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 091/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando o fornecimento de gêneros alimentí

Resultado: CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8602/989/17

Representante: HAMILTON CESAR CHAMBRONE - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 002/2017, processo nº 546/2017, do tipo menor preço da tarifa, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, destinado à conces

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

TC-8675/989/17

Representante: RAPIDO SAO PAULO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 002/2017, processo nº 546/2017, do tipo menor preço da tarifa, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, destinado à concessões

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9087/989/17

Representante: LABORATORIO CLINICO HELIO R. BOTURAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 124/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria"

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9802/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 07/2017, processo nº 0064/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando o cancelamento do contrato

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-11460/989/17

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO R. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

TC-11461/989/17

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO R. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

TC-11547/989/17

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA

Objeto: Recurso Ordinário

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-11589/989/17

Representante: BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº67/2017, Processo nº189/2017, que objetiva a aquisição, na modalidade frotista, de 01 veículo para a vigilância epidemiológica.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-11617/989/17

Representante: JULIANA BRANCO GUERREIRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 063/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Roque, destinado à contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8389/989/17

Representante: JOSE RICARDO DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 019/2017, processo licitatório nº 024/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Paraíso, objetivando a c

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8634/989/17

Representante: COMERCIAL MP EIRELI ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 048/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando o registro de preços para

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10217/989/17

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Pederneiras, destinada à contratação de empresa para execução

Resultado: IMPROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-11425/989/17

Representante: GUSTAVO FELIPE COTTA TOTARO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do credenciamento público nº 01/17-SES, que tem por objeto a "seleção e possível contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços labo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11454/989/17

Representante: IRENE RIBEIRO DE MORAIS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Credenciamento Público nº. 001/2017-SES, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que tem por objeto a seleção e possível contratação de pessoa(

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11683/989/17

Representante: XEROGRAFIA INFORMATICA LTDA EPP

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE INDAIATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 77/2017, processo nº 82/2017, do tipo menor preço por item, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba - SA

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11799/989/17

Representante: XEROGRAFIA INFORMATICA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 67/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para locação de equipamentos adequados ao forne

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11800/989/17

Representante: XEROGRAFIA INFORMATICA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 077/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade, objetivando a contratação de locação de impressor

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-9583/989/17

Representante: GIRO WORLD TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes, objetivando o registro de preços

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRELIMINARES. MÉRITO: PROCEDENTE, COM ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-10512/989/17

Representante: VIA 80 TRANSPORTES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/17 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.559/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EM REGIME DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRELIMINARES. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10518/989/17

Representante: STELLA ROLEMBERG CORREA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017, processo nº 60.559/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando o regi

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRELIMINARES. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10392/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 05/2017, processo nº 923/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, objetivando a co

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRELIMINARES. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-10948/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 01/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "obras de reabilitação de 'trechos críticos' das estradas rurais; median

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRELIMINARES. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-10549/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSAO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 35/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto as "obras de reabilitação de 'trechos críticos' das estradas rurais; media

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRELIMINARES. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-10497/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 04/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "seleção e contratação para execução das obras de implantação do Projeto

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRELIMINARES. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-10226/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, processo nº 020/2017, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Santa Salete, destinada à contratação

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRELIMINARES. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-10698/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 02/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "obras de reabilitação de trechos críticos das estradas rurais; median

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10561/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 05/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "seleção e contratação de empresas para execução das obras de implantação

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10251/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 001/2017, processo nº 038/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, objetivando a contratação

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10293/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, processo nº 27/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues para a execução de obras de reabilitação d

Resultado: PROCEDENTE.

TC-10888/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 002/2017, processo administrativo nº 002/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Potirendaba, destinada

Resultado: PROCEDENTE.

TC-11544/989/17

Representante: VLC SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 48/2017, processos nº 2429/2017 e 2861/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, objetivan

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

05 TC-001784/009/10

Embargante(s): Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Bettini e Gianotti Fisioterapia Ltda., objetivando a execução de 3.600 sessões de fisioterapia anual a serem solicitadas pelo Centro de Saúde UBS-4, através de requisição (guia) de serviços.

Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº105.328).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

06 TC-001785/009/10

Embargante(s): Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Clínica de Fisioterapia Maria Inês S/C Ltda., objetivando a execução de 3.600 sessões de fisioterapia anual a serem solicitadas pelo Centro de Saúde UBS-4, através de requisição (guia) de serviços.

Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº105.328).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

07 TC-001786/009/10

Embargante(s): Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Ortofisio Clínica de Fisioterapia Ltda., objetivando a execução de 4.800 sessões de fisioterapia anual a serem solicitadas pelo Centro de Saúde UBS-4, através de requisição (guia) de serviços.

Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº105.328).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

08 TC-001787/009/10

Embargante(s): Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Centerfisio Centro de Fisioterapia e Reabilitação S/C Ltda., objetivando a execução de 6.000 sessões de fisioterapia anual a serem solicitadas pelo Centro de Saúde UBS-4, através de requisição (guia) de serviços.

Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº105.328).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

09 TC-001206/009/10

Embargante(s): Assunta Maria Labronici Gomes – Ex-Prefeita do Município de Boituva.
Assunto: Representação formulada por Ergo Quali–Ergonomia e Fisioterapia Preventiva contra a Prefeitura Municipal de Boituva, acerca de possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 11/10, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando serviços de 18.000 sessões de fisioterapia.

Responsável(is): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a decisão da E. Segunda Câmara, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-12-12.

Advogado(s): Francisco Alberto Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº105.328).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-013211/026/04

Recorrente(s): Coesa Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Coesa Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana, obras de urbanização e obras de infraestrutura viária, com drenagem profunda e superficial, galerias de águas pluviais, revestimento de canais, com construção de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica de ruas, através do fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no Município de Bertioga.

Responsável(is): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os aditamentos I, II, III e IV, bem como o termo de rescisão amigável, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-16.

Advogado(s): Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-002556/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí, Miguel Haddad – Ex-Prefeito e Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda., objetivando a concessão a título oneroso, para uso, exploração, administração, operação e manutenção do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Jundiaí, sito à Av. 9 de julho nº 4.000 – Jardim Anhanguera.

Responsável(is): Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração), Miguel Haddad (Prefeito à época) e Roberto Salvador Scaringella (Secretário Municipal de Transportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Miguel Haddad, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-08-13.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Regina Cilene Azevedo Mazzola (OAB/SP nº 223.179), Maria Aparecida Rodrigues Mazzola (OAB/SP nº 39.327), Sérgio Pinto (OAB/SP nº 66.614), Sérgio Luiz Coronin de Rizzo (OAB/SP nº 180.700) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação Oral: Advogado - Sérgio Luiz de Rizzo (OAB/SP nº180.700).

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

12 TC-000780/002/11

Recorrente(s): Águas de Mineiros do Tietê Concessão de Serviços de Saneamento Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê e Latam Water Participações Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos municipais referentes à operação do sistema de água, englobando captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, serviços de coleta, tratamento e destino final de esgotos sanitários do Município de Mineiros do Tietê e obras pertinentes.

Responsável(is): Edson Reinaldo Sabaine (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-15.

Advogado(s): Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Natasha Rosset (OAB/SP nº 356.985) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-000419/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nelson A. S. Travnik Campinas ME, objetivando a prestação de serviços técnicos e pedagógicos, com locação de equipamentos e materiais especializados de astronomia necessários para operacionalização do observatório astronômico de Piracicaba.

Responsável(is): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Gabriel Ferrato dos Santos (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Barjas Negri, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: NÃO PROVIDO.

14 TC-004678/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Construmédici Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de serviços de ampliação e readequação da EMEI Terezinha Martins Pereira, localizada na Praça Professor Anésio Cabral, nº 110, Rochdale.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Maria José Favarão (Secretária Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Educação), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Serviços e Obras), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Rosemarie Duwe Santos (Respondendo pela Diretoria do DCLC e pela Presidência da CPL), Maria Aparecida Souza Cruz e Maria Natália Ramos (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi e Eduardo Alberto Rangel (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi e Eduardo Alberto Rangel (Membros Excepcionais da Comissão Permanente de Licitações).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, nos termos do inciso XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Francisco Nascimento de Brito, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogado(s): Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº242.274), Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-000821/009/14

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo - Ex-Prefeito do Município de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e RH Bank – Banco de Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços terceirizados de 4 (quatro) guarda-vidas e 10 (dez) vigias para o Parque Ecológico Municipal “Maria Tuca”.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as notas de empenho, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-04-17.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/P nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-002437/006/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Ciaserv Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância não armada em Unidades Municipais de Educação, na Rede de Educação Infantil.

Responsável(is): Antônio Nami (Secretário Municipal da Administração) e José Norberto Callegari Lopes (Secretário Municipal da Educação).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

que julgou irregular o termo de retratificação, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 200 UFESP' aos responsáveis. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-15.

Advogado(s): Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº187.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

17 TC-000260/003/13

Recorrente(s): Daniela Campos Libório Di Sarno, Antonio Hélio Nicolai – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Daniela Campos Libório Di Sarno, objetivando a prestação de serviços de consultoria para elaboração de parecer jurídico.

Responsável(is): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-10-14.

Advogado(s): Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Elaine dos Santos (OAB/SP nº 212.238) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007857/026/14.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

18 TC-038650/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Instituto DIET – Direito, Integração, Educação e Terapêutica em Saúde e Cidadania, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Wagner Hosokawa (Secretário de Assistência Social e Cidadania à época) e Enrico de Sena Furtado (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução de valores recebidos aos cofres públicos, devidamente atualizados, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei e suspensão de novos repasses até a regularização das pendências. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-05-15.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Afonso Rodrigues Lemos Junior (OAB/SP nº 184.558), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

19 TC-025796/026/12

Recorrente(s): Oswaldo Dias – Ex-Prefeito Municipal de Mauá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Mauá à Associação Civil Cidadania Brasil ACCB (OSCIP), no exercício de 2009.

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito à época), Paulo Eugenio Pereira Junior (Secretário Municipal de Saúde à época) e Saulo Marcos de Almeida à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regular a prestação de contas, aplicando ao Senhor Oswaldo Dias, Prefeito à época, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 74, da Constituição Federal, artigo 11 da Lei Federal nº 9790/99 e Instruções nº 02/08. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogado(s): Ana Paula Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Agnaldo Pereira de Mello Júnior (OAB/SP nº 253.793), Kelly Cristina Salvadori Martins (OAB/SP nº 248.500), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-005927/026/09

Recorrente(s): Fundação do ABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Fundação do ABC – Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo e Le Barom Serviços de Lavanderia Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação, lavagem, higienização, silcagem, alocação de mão de obra e transporte de enxoval hospitalar.

Responsável(is): Walter Cordoni Filho (Diretor Geral à época) e Alessandro Rodrigues dos Santos Neves (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saúde e Dep. Hospitalar à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a coleta de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-14.

Advogado(s): Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-001614/005/10

Recorrente(s): Waldemir Caetano de Souza – Ex-Prefeito do Município de Martinópolis.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e Construpac Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a contratação de serviços de engenharia para construção de 316 unidades habitacionais, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Waldemir Caetano de Souza e Rondinelli Pereira Oliveira (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os aditivos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-16.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gullermo Glassman (OAB/SP nº 34.580), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-002968/026/14

Recorrente(s): Câmara Municipal de Taubaté.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Carlos Roberto Lopes de Alvarenga Peixoto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847) e Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125).

Acompanha(m): TC-002968/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

23 TC-017953/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Ocelivros Brasil Importação e Comércio de Livros Ltda., objetivando a aquisição de material pedagógico: 1.525 unidades da obra “Escola de Atividades e Valores”, 1.500 unidades do “Manual da Educação”, 1.500 unidades do “Atlas Geográfico Universal do Brasil” e 1.500 unidades da obra “O Cofre do Professor”.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época), Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal de Educação) e Mara Isaac Pires (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Antonio Carlos de Camargo, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-15.

Advogado(s): Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

24 TC-017958/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Editora Gol Ltda., objetivando a aquisição de sistema educacional – Telecurso para atender toda Rede Municipal de Ensino (EJA – Educação para Jovens e Adultos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época), Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal de Educação) e Mara Isaac Pires (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Antonio Carlos de Camargo, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-12-15.

Advogado(s): Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

25 TC-000212/026/14

Município: Borá.

Prefeito(s): Luiz Carlos Rodrigues.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Luiz Carlos Rodrigues – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-08-16, publicado no D.O.E. de 08-10-16.

Advogado(s): Fernanda Patrícia Araújo Cavalcante (OAB/SP nº 273.519) e Felipe Atilio Pereira de Souza (OAB/SP nº 343.729). Acompanha(m): TC-000212/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 14-06-17.

Resultado: REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. PEDIDO DE REEXAME: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-000971/014/11

Recorrente(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior – Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Biofast Medicina e Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços para a realização de exames laboratoriais de média complexidade.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-16.

Advogado(s): Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Suzana Maria Reis Ribeiro de Souza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Gonçalves Affonso (OAB/SP nº 83623), Thiago de Bórgia Mendes Pereira (OAB/SP nº 234863), Fábio Vasques Gonçalves Dias (OAB/SP nº 273321) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-001555/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e o Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, objetivando a formação de vínculo de cooperação para a realização de atividades de interesse público, precisamente a execução de projeto de revitalização, implementação e exploração do Parque Aquático da Cidade da Criança no Município.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, de conformidade com o artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Advogados(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Carlos Ferreira Neto (OAB/SP nº7.409), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº250.417), Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG nº 98725) e outros.

Acompanham: Expediente(s): TC-011397/026/15, TC-019679/026/13 e TC-035000/026/13.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

28 TC-000792/002/12

Recorrente(s): Ismael Edson Boiani – Prefeito, Gustavo Luiz Cestari - Secretário de Obras e Francisco Donizeti dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Iacanga.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iacanga e Paviter Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de todas as etapas de construção das edificações do Conjunto Habitacional Iacanga “B”.

Responsável(is): Ismael Edson Boiani e Francisco Donizeti dos Santos (Prefeitos) e Gustavo Luiz Cestari (Secretário de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, sem prejuízo do conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e de encerramento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 200 UFESPs a cada um dos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-15.

Advogado(s): Giovani Gomes de Moraes (OAB/SP nº 319.756), Alexandre Marcio de Souza Abdala (OAB/SP nº 228.518), Sebastião de Paula Xavier Neto (OAB/SP nº 68.093) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELO SENHOR ISMAEL EDSON BOIANI E PARCIALMENTE PROVIDOS OS INTERPOSTOS POR GUSTAVO LUIZ CESTARI E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

FRANCISCO DONIZETI DOS SANTOS, PARA O FIM DE AFASTAR AS MULTAS A ELES APLICADAS.

PEDIDO DE REEXAME

29 TC-000216/026/14

Município: Caiabu.

Prefeito(s): Dario Marques Pinheiro.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Caiabu – Dario Marques Pinheiro – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 09-11-16.

Advogado(s): Angélica Molinari (OAB/SP nº 323.166), Ana Paula Orlando Jolo (OAB/SP nº 227431) e outros.

Acompanha(m): TC-000216/126/14 e Expediente(s): TC-000242/005/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

30 TC-000616/026/14

Município: Campina do Monte Alegre.

Prefeito(s): Carlos Eduardo Vieira Ribeiro.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre – Carlos Eduardo Vieira Ribeiro – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-09-16, publicado no D.O.E. de 19-10-16.

Advogado(s): Mara Lúcia Campanelli (OAB/SP nº 104.334), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), José Matheus Rodolfo de Freitas (OAB/SP nº 303.350), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Acompanha(m): TC-000616/126/14 e Expediente(s): TC-040111/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-001225/007/12

Recorrente(s): Fabiane Cabral da Costa Santiago - Ex-Prefeita do Município de Piracaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracaia e SEGEPLAN Engenharia, Planejamento e Implantação de Projetos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento de 72 unidades habitacionais, denominado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Piracaia “C” – Etapa 1.

Responsável(is): Fabiane Cabral da Costa Santiago (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-02-17.

Advogado(s): Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-000514/026/13

Recorrente(s): Edson Savietto – Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Pires à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Edson Savietto (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-05-17.

Advogado(s): João de Deus Pereira Filho (OAB/SP nº 152.465), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Acompanha(m): TC-000514/126/13 e Expediente(s): TC-019491/026/13 e TC-005358/026/17.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

33 TC-000560/026/14

Município: Tanabi.

Prefeito(s): Maria Isabel Lopes Repizo e Devair Zanetoni.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Maria Isabel Lopes Repizo – Ex-Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-10-16, publicado no D.O.E. de 19-11-16.

Advogado(s): José Eduardo Canhizares (OAB/SP nº 76.560) e outros.

Acompanha(m): TC-000560/126/14 e Expediente(s): TC-000906/008/14 e TC-026594/026/15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

34 TC-004878/989/15

Interessado(s): Fundação Educacional de Monte Aprazível – Monte Aprazível – extinta em 03-04-13.

Exercício: 2015.

Responsável(is): Mauro Vaner Pascoalão.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES JURISDICIONADAS. ARQUIVADO.

RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-000374/007/06

Recorrente: Felício Ramuth - Ex-Diretor Presidente da Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos e a Locar Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, domiciliar, comercial, industrial e de logradouros públicos, abrangendo toda a área do Município de São José dos Campos.

Responsáveis: Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações), Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação contida no TC-029499/026/05, bem como irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº209.763) e outros.

Acompanha(m): TC-029499/026/05.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

36 TC-012125/026/10

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito da Prefeitura de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura de São Caetano do Sul e a Leandrini Auto Posto Ltda., objetivando o fornecimento de 96.667 litros de gasolina comum e 66.671 litros de óleo diesel comum combustível, para os veículos da frota municipal.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito à época), Geová Maria Faria (Secretário Municipal de Serviços Urbanos), Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação) e Helaine Balieiro de Souza Oliani (Secretária Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o pregão presencial, o contrato e as despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor José Auricchio Júnior, multa no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-06-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP 31.714); Maria Cecília da Costa (OAB/SP 186.112) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036820/026/09.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

37 TC-016393/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Autoplan Locação de Veículos Ltda., objetivando serviços de locação de veículos com e sem motorista, incluindo combustível, transporte e manutenção.

Responsável(is): Tarcisio Secoli (Secretário de Serviços Urbanos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o pregão presencial, o contrato, pelo conhecimento do termo de apostilamento e pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-16.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº129.395).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-001672/009/12

Recorrente(s): José Geraldo Garcia - Ex-Prefeito do Município de Salto e Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Cerâmica Tapera de Salto Ltda., objetivando a dação em pagamento de bens móveis (tijolos baianos, bloquinhos cerâmicos e telhas) para quitação de débitos fiscais.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito à época), Alaor Ourique (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época) e Mário Ademir do Amaral (Secretário da Fazenda à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Juliana Pavan Pierrri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022261/026/14 e TC-001010/009/12.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-000698/019/14

Recorrente(s): Gerson Luiz Rossi Júnior – Ex-Secretário Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda. EPP, objetivando a execução de obras do acesso ao Distrito Industrial Luiz Torrani, compreendendo o fornecimento total de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a construção e acabamento total da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

obra.

Responsável(is): Gerson Luiz Rossi Júnior (Secretário Municipal de Governo à época), Antonio Carlos Camilotti Júnior (Secretário Municipal de Suprimentos e Qualidade à época) e Wilson Rogério da Silva (Secretário Municipal de Planejamento e Serviços à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Senhor Gerson Luiz Rossi Júnior, Secretário Municipal de Governo à época, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16. Advogado(s): Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELO SENHOR GERSON LUIZ ROSSI JÚNIOR PARA O FIM DE AFASTAR A MULTA E NÃO PROVIDO O INTERPOSTO PELA PREFEITURA.

AÇÃO DE REVISÃO

40 TC-035803/026/09

Autor(es): Milton Álvaro Serafim - Prefeito do Município de Vinhedo à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, para tratar da matéria relativa à aplicação de recursos na 41ª Festa da Uva de Vinhedo, no exercício de 2002.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 17-06-09, que julgou irregular a prestação de contas do valor repassado a título de adiantamento, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado devidamente corrigido, conforme artigo 36, do mesmo Diploma Legal (TC-800232/238/02).

Advogado(s): Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Sílvia Cristina Petinari Bontempi (OAB/SP nº 82.606), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha(m): TC-800232/238/02.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDA. IMPROCEDENTE.

SDG-1, 19 de julho de 2017

Sergio Ciquera Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 19/07/2017

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL